



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARA

Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guarará – MG – CEP.36.606-000

CNPJ nº 17.723.172/0001-96 – (32)3264-1185

## Lei nº 1048 de 24 de outubro/2017

*“Autoriza, institui e regulamenta o pagamento de diárias de viagens aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Guarará e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Guarará/MG, aprovou e eu, o Prefeito Municipal, SANCIONO a presente **LEI**:

**Art. 1º** Esta lei autoriza, institui e estabelece normas e procedimentos relativos a concessão - pagamento de diárias de viagem aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Guarará, na forma em que regulamenta.

**Art.2 º** O vereador que se deslocar do município de Guarará para qualquer outro território nacional para atividades relacionadas com exercício do mandato parlamentar ou em missão oficial do Poder Legislativo, **devidamente autorizado pelo Presidente do Poder Legislativo**, fará jus a percepção de diária para indenização das despesas extraordinária de alimentação, bem como as referentes ao reembolso de hospedagem e transportes (passagens), na forma prevista nesta Lei, conforme valores fixados no anexo I desta Lei.

**Art. 3º** Aos servidores da Câmara Municipal de Guarará é assegurado o pagamento de diárias, nestes entendidas despesas de hospedagem, alimentação e transporte, de acordo com os valores fixados, no anexo II desta Lei quando viagem fora da sede funcional, a serviço ou para participar de curso de aprimoramento profissional, o qual somente se dará com a **devidamente autorizado pelo Presidente do Poder Legislativo**.

**Parágrafo Único:** Quando o servidor acompanhar o Presidente da Câmara ou autoridade hierarquicamente superior fará jus à diária de igual valor, mediante autorização expressa da mesa diretora do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de serviço, garantindo-se a inclusão da data de saída e da data de chegada, se esta ocorrer após as 12h.

**Art. 5º** As diárias não serão devidos quando:

- I- O deslocamento durar menos de 4 (quatro) horas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

II- For disponibilizado ao funcionário alimentação e/ou hospedagem e/ou transporte. Suprimindo-se o pagamento da respectiva parcela disponibilizada;

III- Quando o deslocamento do vereador e/ou servidor não exigir pernoite independente da hora do deslocamento não serão devidas as parcelas de diária referente a pousada.

**Art. 6º** A concessão das diárias será feita antecipadamente pelo presidente da Câmara Municipal.

§ 1º O requerimento para a concessão de diária será dirigida ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem o período de afastamento e o destino;

§ 2º Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações se requeridas após a realização do evento que deu origem ao pedido;

§ 3º Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o vereador/servidor terá direito as diárias correspondentes aos dias compreendidos neste período, desde que tal prorrogação seja igualmente autorizada pelo Presidente.

§ 4º A concessão e pagamento de diárias condiciona-se a existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

**Art. 7º** Desde que requeridas com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias as diárias autorizadas serão pagas antecipadamente ao funcionário.

**Parágrafo Único:** Aos funcionários poderá ser concedido, ainda, em regime de adiantamento, numerário para aquisição de passagens.

**Art. 8º** O servidor está obrigado a restituir no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os valores recebidos a título de diária quando:

I- Quando, por qualquer circunstancia, a viagem for cancelada ou adiada, situação em que a devolução será do valor integral

II- Retornar a sede antes da data final prevista para seu afastamento, sendo que, neste caso, a devolução será das diárias recebidas em excesso.

**Art. 9º** Em todos os casos de deslocamento para viagens previstas nesta Lei, o servidor ou agente político é obrigado a apresentar o RELATÓRIO DE VIAGEM especificado no anexo I no prazo de 3 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno a sede do Município de Guarará para fins de calculo de possível restituição de valores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 10** É obrigatória a apresentação dos documentos fiscais hábeis exclusivamente para comprovar as despesas com hospedagem em se tratando de transporte, as passagens, acompanhados do relatório do anexo III preenchido.

**§ 1º** É vedado o reembolso de transporte quando o vereador ou servidor utilizar-se de veículo próprio para locomoção.

**§ 2º** A não apresentação dos comprovantes descritos no caput deste artigo ou o não preenchimento do relatório constante do anexo I importará em desconto integral em folha dos valores das diárias já pagas ao funcionário, sem prejuízo das eventuais sanções disciplinares.

**§ 3º** Em caso de reembolso não ter se dado de forma antecipada, a não apresentação dos comprovantes previstos no caput deste artigo ou a sua apresentação de forma irregular, ou com valores exorbitantes ou incompatíveis com as despesas realizadas impede o pagamento das diárias.

**§ 4º** O pagamento das diárias, nos termos do caput do art. 2º e 3º desta Lei independem de comprovação de despesas por nota, contudo, a incorrência de pernoite não dispensa a apresentação do relatório de viagem.

**Art. 11.** Não será concedida nova diária de viagem ao servidor que não tiver comprovado a realização de despesas com hospedagem em viagem anterior, exceto depois de realizado o desconto previsto no § 1º do artigo anterior.

**Art. 12.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13.** Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo lhe autorizado que as alterações e demais regulamentações sejam realizadas por Lei.

**Art. 14.** Integram esta Lei os anexos:

- I – Valores das diárias de vereadores da Câmara Municipal,
- II - Valores das diárias dos servidores da Câmara Municipal,
- III - Solicitação de autorização de viagem,
- IV-Relatório das prestações de contas das diárias.

Guarará, 24 de outubro de 2017.

  
José Maurício de Sales  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARA

Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guarará – MG – CEP.36.606-000

CNPJ nº 17.723.172/0001-96 – (32)3264-1185

## ANEXO I

### VALORES DAS DIÁRIAS DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL

LOCALIDADE	VALORES EM R\$	
	Alimentação	Pousada
Deslocamento do Município de Guarará para qualquer outro, cuja distância não ultrapasse 50 Km	Até R\$ 87,00	Até R\$ 262,00
Deslocamento do Município de Guarará para qualquer parte do Estado de Minas Gerais, que ultrapasse 50 Km	Até R\$ 125,00	Até R\$ 325,00
Deslocamento do Município de Guarará para qualquer parte do território nacional, fora do Estado.	Até R\$ 187,00	Até R\$ 525,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARA

Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guarará – MG – CEP.36.606-000

CNPJ nº 17.723.172/0001-96 – (32)3264-1185

## ANEXO II

### VALORES DAS DIÁRIAS DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARÁ

LOCALIDADE	VALORES EM R\$	
	Alimentação	Pousada
Deslocamento do Município de Guarará para qualquer outro, cuja distância não ultrapasse 50 Km	Até R\$ 75,00	Até R\$ 250,00
Deslocamento do Município de Guarará para qualquer parte do Estado de Minas Gerais, que ultrapasse 50 Km	Até R\$ 100,00	Até R\$ 275,00
Deslocamento do Município de Guarará para qualquer parte do território nacional, fora do Estado.	Até R\$ 150,00	Até R\$500,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARA

Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guarará – MG – CEP.36.606-000

CNPJ nº 17.723.172/0001-96 – (32)3264-1185

## ANEXO III

### FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM

Nome do Vereador e/ou Servidor \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_

Nº. Agência: \_\_\_\_\_ Nº. Conta: \_\_\_\_\_

Classificação Orçamentária: \_\_\_\_\_

#### VIAGEM PREVISTA

Período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Meio de Transporte: \_\_\_\_\_

Local de Destino: \_\_\_\_\_

#### OBJETIVO DA VIAGEM

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### DESPESAS

Número de Diárias: \_\_\_\_\_ TOTAL: \_\_\_\_\_

Guarará, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura Solicitante

### APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

Guarará, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura Presidente da Câmara

ANEXO IV

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIA DE VIAGEM

Diária Antecipada

Diária Vencida

Nome: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Data do Evento: \_\_\_\_\_

Local da Realização do Evento: \_\_\_\_\_

Descrição do evento: \_\_\_\_\_

Data de ida: \_\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_

Data de volta: \_\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_

Transporte(s) utilizado(s): \_\_\_\_\_

COMPROVANTES:

## JUSTIFICATIVA

Nobres Edis, submetemos para deliberação deste Poder Legislativo, o aludido Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Guarará, e dá outras providências.

Tal iniciativa, visa adequar as orientações mais atuais sobre o tema emanadas pelos Tribunais de Contas, no âmbito do Poder Legislativo.

O presente projeto detalha as diversas situações em que tanto vereadores quanto servidores receberão diárias em razão de deslocamentos realizados a serviço da Câmara Municipal de Guarará.

Além do mais, a referida norma é implementada com intuito de aumentar a transparência e o controle sobre o dinheiro público.

Assim sendo, solicito o apoio dos nobres edis para votarem favoravelmente esta propositura, a qual é apresentada pela sua relevância.

Guarará, 20 de setembro de 2017.

Marcelo Gomes Durão

Milton Cazarim Filho

Ewerton Gomes de Almeida

Eduardo Augusto da Costa Castro

